



Hoder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - Fax (18) 3582-1138 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camparap@terra.com.br
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2.017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA DISPENSA DE UM DIA DE TRABALHO A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DA MESA DA CÂMARA”

ROBERTO CARLOS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2017.

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Parapuã a dispensa de um dia de trabalho, a cada ano, para a realização de exames preventivos contra o CÂNCER DE MAMA e CÂNCER DE PRÓSTATA.

Artigo 2º - Para efeito de concessão prevista no artigo anterior às servidoras mulheres, consideram-se exames preventivos contra o CÂNCER DE MAMA: A ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA E/OU MAMOGRAFIA.

Artigo 3º - Para efeito de concessão prevista no artigo anterior aos servidores homens, consideram-se exames preventivos contra o CÂNCER DE PRÓSTATA: O EXAME DE TOQUE RETAL, E/OU EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) E/OU ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL.

Artigo 4º - Para o exercício do direito previsto no artigo primeiro desta Lei, o Servidor Público Municipal deverá requerer ao superior hierárquico imediato, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data da realização dos exames descritos nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo Primeiro – A dispensa de que trata o artigo primeiro desta Lei, somente poderá ser indeferida pela autoridade competente, em caso de imperiosa necessidade do serviço público, quando não comportar o afastamento na data anteriormente solicitada.

Parágrafo Segundo – O indeferimento deverá ser justificado por escrito pela autoridade competente.

Artigo 5º - Os Servidores Públicos Municipais deverão, no prazo regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal, comprovar junto ao superior hierárquico imediato, a realização dos exames preventivos que se submeteu na data em que usufruiu da dispensa do dia de trabalho.

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
P
a
l
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
í
p
i
o
s
E
t
i
c
o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - Fax (18) 3582-1138 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camparap@terra.com.br
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

Parágrafo Único – A inobservância do prazo previsto no *caput* deste artigo, ou a não comprovação da realização do exame, implicará na configuração de falta injustificada, sem prejuízo da adoção do procedimento administrativo próprio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para realização de campanhas alusivas ao combate e prevenção do Câncer de Mama e de Próstata, destacando as campanhas nacionais denominadas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 20 de novembro de 2.017.

Edson Rodrigues
1º Secretário da Mesa

Roberto Carlos Pereira
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Grácia Maria Giovannetti-Garcia
Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 06/2017, de autoria do Vereador Sidney Aparecido Fernandes Teruel, aprovado em sessão ordinária de 20/11/2017.

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
M
a
i
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
í
p
i
o
s
t
i
c
o